







Procedimento Concursal de Contratação de Escola

Contrato a termo – 6 horas letivas semanais (Horário n.º 12: Termo no final do ano letivo)

Estabelecimento(s) de exercício de funções

Escola Secundária de Serpa

Lecionação <u>online</u> das disciplinas/áreas de:

EFA A / EFA C – CLC (Secundário)

PRAZOS

Candidatura:

Início – 16 de outubro de 2025 Termo – 21 de outubro de 2025.

Formalização das candidaturas:

O processo de candidatura é aberto através da aplicação informática disponibilizada para o efeito na página oficial da Direção Geral de Administração Escolar (SIGRHE).

As notificações aos candidatos são efetuadas através da plataforma SIGRHE.

O envio documental comprovativo das habilitações requeridas e das classificações necessárias à boa determinação da graduação, é efetuado pelos candidatos até ao dia e hora do termo da candidatura, para o e-mail concursos.cescola@ae2serpa.pt.

Nos termos do art.º 41.º, deve ser igualmente submetida, sem prejuízo, de apresentação posterior nos serviços, a documentação referida nas alíneas b), c) e d) do art.º 41.º do DL n.º 32-A/2023.

Publicação dos resultados:

Toda a publicitação de resultados do procedimento será afixada na escola e publicada na página eletrónica do Agrupamento em www.ae2serpa.pt, considerando-se os candidatos notificados por tal meio.

Aceitação da seleção:

A aceitação da colocação/seleção é realizada, no prazo legalmente previsto, na plataforma SIGRHE.









Horário n.º 12 - Grupo 300 (Português)

Critérios Obrigatórios

Graduação Profissional - Ponderação 100%

- Graduação Profissional nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023 de 8 de maio, na redação em vigor.
- Classificação académica nos termos da subalínea iii), da alínea b), do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023 de 8 de maio, na redação em vigor (se não possuir Qualificação Profissional).
- Para efeitos da determinação da habilitação atender-se-á ainda ao disposto no Despacho Normativo n.º 32/84, de 9 de fevereiro (requisitos Pré-Bolonha), e no Decreto-Lei n.º 80-A/2023 (requisitos Pós-Bolonha).

Informação

Para efeitos de desempate é utilizado o previsto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023 de 8 de maio, na redação em vigor.

Em caso de igualdade na graduação, a ordenação dos candidatos respeita a seguinte ordem de preferências:

- a) Candidatos com classificação profissional mais elevada, nos termos do artigo anterior;
- b) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado após a profissionalização;
- c) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado antes da profissionalização;
- d) Candidatos com maior idade;
- e) Candidatos com o número de candidatura mais baixo.

16 de outubro de 2025

O Diretor

Francisco Manuel C. B. de Lá Féria e Oliveira)